



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER N° 70/2021

Substitutivo Total ao Projeto de Lei n° 33/2019, que

**“Dispõe sobre alterações na Lei n° 3236, de 05 de maio de 2016, que
“Assegura às pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual,
gestantes e idosos embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de
parada determinados .”**

Autor: Vereador Reginaldo Roberto R. Da Costa
Relator: Vereador Derli de Jesus Athanásio Bueno

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto R. Da Costa, trata de substitutivo Total ao Projeto de Lei n° 33/2019, que Dispõe sobre alterações na Lei n° 3236, de 05 de maio de 2016, que “Assegura às pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, gestantes e idosos embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada determinado.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que abaixo transcrevo.

“O presente Substitutivo visa adequar totalmente o texto original e corrigir equívocos presentes no Projeto de Lei n° 33/2019.

No decorrer da tramitação do texto original do referido Projeto de Lei foram apresentadas emenda e subemenda, contudo, erros foram repetidos. Assim, no intuito de sanar tais erros, e em nome da boa técnica legislativo, a apresentação de Substitutivo se mostra mais adequada para que se possa dar continuidade à presente proposição. Por outro lado, os caputs dos art. 202 e art. 208, do Regimento Interno desta Casa de Leis, permite a apresentação de Substitutivo desde que verse, ou tenha relação direta, sobre o mesmo assunto da proposição principal. Pelo exposto, considerando que o presente Substitutivo não alterou a essência do projeto original e busca somente aprimorar e adequar o texto à técnica legislativa, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.” (sic)

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução n° 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a proposição em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 33/2019.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2021.

Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Márcia Cristina Campos

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira